



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. Fábio Faria)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais do desporto, para garantir que os recursos do Ministério do Esporte sejam destinados a apoiar o futebol feminino e a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, para garantir que os recursos captados possam ser destinados ao futebol feminino profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º.....  
IX – apoio ao futebol feminino profissional.”

Art. 2º O art. 2º, §2º da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
§2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, ressalvado atletas profissionais do futebol feminino.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**  
PSD/RN



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Fábio Faria

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para garantir que recursos do Ministério do Esporte possam ser destinados ao futebol feminino e a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para garantir que os recursos captados através da lei de incentivo ao esporte possam ser destinados ao futebol feminino profissional.

Apesar de termos uma das melhores jogadoras da história do esporte e um campeonato regular, a falta de estrutura profissional do futebol feminino ainda é um desafio a ser vencido. Atualmente, há mais de 5.000 jogadoras em atividade no país, porém apenas 3 times assinam carteira das suas jogadoras.

A maioria dos clubes mantêm apenas times amadores de futebol feminino o que os exime das obrigações trabalhistas e de um contrato formal de trabalho com essas atletas. Da mesma forma, os campeonatos organizados no país não exigem que os times sejam profissionais e isso acaba sendo um incentivo para que os vínculos trabalhistas permaneçam precários.

Desse modo, é imperioso que haja alguma forma de incentivo para que os clubes possam profissionalizar suas atletas, valorizando o esporte como um todo. A possibilidade de utilizar recursos da lei incentivo ao esporte seria um primeiro passo. Atualmente, esses investimentos só podem ser utilizados com jogadoras não profissionais o que, por si só, perpetua o ciclo de amadorismo do esporte.

O vínculo empregatício é o mínimo que um trabalhador deve ter reconhecido, negar isso a atletas que treinam, se dedicam, participam de competições e defendem as cores do Brasil mundo afora é um crime. Relações trabalhistas mais estáveis e direitos trabalhistas respeitados trazem mais incentivos para o desenvolvimento do esporte.

Enquanto profissionais de times masculinos ganham salários milionários, os maiores salários de atletas femininas atingem os R\$5.000. A medida em que esse mercado profissional seja formalizado, naturalmente mais investimentos e maior oferta de atletas haverá, desenvolvendo a modalidade.

Esse é um primeiro passo para que o esporte tenha o reconhecimento que merece, para que suas atletas possam ter condições dignas de defenderem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Fábio Faria

seus clubes e não precisem deixar o país para atuar em clubes da Suécia ou Dinamarca.

Sala das sessões, em de março de 2019.